



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 485/2008

Concede Abono Salarial aos Profissionais do Magistério do FUNDEB, para atender o limite mínimo dos 60% exigidos na legislação.

EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2008, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica concedido um abono salarial aos profissionais do magistério do Município de TRIUNFO com atribuições vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, para atender o limite mínimo dos 60% exigido na legislação.

Art. 2º)-O Abono Salarial concedido por esta lei será pago com base no último salário percebido pelo servidor do magistério do FUNDEB, calculado na proporção dos recursos devidos, fixados em R\$.30.000,00(trinta mil reais), mediante a tabela anexa.

Art. 3º)-O Abono Salarial de que trata esta lei não terá caráter continuado nem poderá ser incorporado ao salário do servidor sob nenhum fundamento e em tempo algum.

Art. 4º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de R\$38.000,00(trinta e oito mil reais), para suprir as dotações de pessoal e encargos sociais em função deste abono, correndo os recursos para cobertura dos créditos àqueles previstos no art. 43 § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB, EM 30 de DEZEMBRO DE 2008.



DAMISIO MANGUEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL